

Ofício nº 502 (SF)

Brasília, em 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2016, de autoria do Senador Dário Berger, constante dos autógrafos em anexo, que “Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados”.

Atenciosamente,

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, na segunda-feira da mesma semana, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção daqueles que caírem nos sábados e domingos e daqueles de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 1º de maio (Dia do Trabalho), **Corpus Christi**, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) e 25 de dezembro (Natal), bem como daqueles reservados ao disciplinamento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 1º de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal